
PROJETO DE LEI Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CENTRAL MUNICIPAL DE VELÓRIO MEMÓRIA E ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Central Municipal de Velório Memória e Acolhimento.

Art. 2º - A referida Central Municipal de Velório está sendo edificada na rua Coronel Manoel Lucas, centro da cidade de Picuí-PB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, 29 de abril de 2026

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 18 de maio de 2026.

Keiles Lucena de Macedo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A denominação da Central Municipal de Velório como “Memória e Acolhimento” carrega um significado profundo e sensível, alinhado à função social e humana desse espaço. Trata-se de um local que não apenas cumpre procedimentos formais relacionados ao luto, mas que também se configura como um ambiente de respeito, reflexão e apoio às famílias em momentos de dor.

O termo “Memória” destaca a importância de preservar e honrar a história e a trajetória de vida daqueles que partiram, valorizando suas contribuições, vínculos afetivos e legado junto à comunidade. Já “Acolhimento” reforça o compromisso do poder público em oferecer um espaço digno, humano e empático, onde familiares e amigos possam encontrar conforto, respeito e suporte emocional em um dos momentos mais delicados da vida.

Assim, a escolha desse nome contribui para humanizar o serviço prestado, afastando uma visão meramente burocrática e reafirmando o papel da central como um lugar de cuidado, solidariedade e valorização da vida, mesmo diante da perda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CENTRAL MUNICIPAL DE VELÓRIO MEMÓRIA E ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2026.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

18/05/2026



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas
providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Sabrina Carolyn Santos Pires Ferreira Xavier**, relatora para o **Projeto de Lei nº 005/2026**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACEDO**.

Em _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -